



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

Empresa:CNPJ.....

Endereço Completo:

Tel. (.....)..... //e-mail.....

Pessoa para Contato.....:.....Celular. (.....)

Declaramos para os devidos fins que retiramos o edital e seus respectivos anexos no site oficial da Prefeitura Municipal de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br, onde atestamos ainda que o edital encontra-se publicado na íntegra no site www.bll.org.br

Local/Data.....,de de 2026

Assinatura - CPF

Sr. Licitante, visando celeridade na comunicação entre o Ente Público e o licitante, solicitamos o preenchimento do recibo supracitado e anexando junto com a documentação de habilitação e inserido junto com a documentação de habilitação e, enfileirado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



**INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL
(REGISTRO DE PREÇOS)**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026**

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR(MG)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecida na Rua Curitiba nº 112 – Centro - Japonvar - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476.0001-46, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**, torna público que realizará licitação mediante uso de “**pregão na forma presencial**”, em observância à definição dada pelo art. 6º, inciso XLI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dada ainda a previsibilidade disposta no § 2º do art. 17 da supracitada Lei Federal, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação ao sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do processo licitatório nº 060/2026 – pregão presencial nº 006/2026, tendo como critério de julgamento o “**menor preço por item**”, em observância à definição dada no inciso XVI do art. 6º e, conforme disposto no inciso I do art. 33 c/c o disposto no caput do art. 34 todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o critério de julgamento dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (59 a 70), da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde dada a previsibilidade do art. 4º da supracitada lei federal, aplica-se o disposto nos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, onde o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e documentação de habilitação, encontra-se detalhado no subitem 1.3 do Título I – Disposições Preliminares.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte - Órgão Gerenciador

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais, vias não pavimentadas e demais serviços de infraestrutura viária no município, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

SUMÁRIO

- Título I – Disposições preliminares
- Título II – Vinculação das partes
- Título III – Objeto.
- Título IV – Condições para participação, dos impedimentos e das vedações de participação.
- Título V - Pedido de esclarecimentos e Impugnação ao edital.
- Título VI – Abertura da sessão pública
- Título VII - Representação e credenciamento
- Título VIII – Proposta de preços
- Título IX – Documentos de habilitação
- Título X – Apresentação dos envelopes contendo proposta de preços e documentação



- Título XI – Abertura dos envelopes contendo proposta de preços e inserção dos preços no sistema.
- Título XII – Julgamento – procedimentos de ofertas de lances.
- Título XIII – Proposta realinhada
- Título XIV – Documentos de habilitação do licitante – avaliação
- Título XV – Conclusão dos trabalhos de avaliação da proposta de preços e da documentação de habilitação.
- Título XVI – Recursos administrativos e contrarrazões.
- Título XVII – Encerramento da licitação, apreciação jurídica e despachos decorrentes.
- Título XVIII – Disposições gerais.
- Título XIX – Sanções administrativas.
- Título XX – Sistema de registro de preços – procedimentos.
- Título XXI – Minutas dos instrumentos de contratação (Ata de Registro de Preços e Contratos Administrativos).
- Título XXII – Obrigações e responsabilidades das partes.
- Título XXIII – Adesão à ata de registro de preços – procedimentos.
- Título XXIV – Dotação orçamentária.
- Título XXV – Pagamentos.
- Título XXVI – Revisão de preços.
- Título XXVII – Aditamento de quantitativos registrados na ata de registro de preços e nos respectivos contratos administrativos.
- Título XXVIII – Disposições finais.
- Título XXIX – Publicações.
- Título XXX – Foro.

ANEXOS

- Anexo I - Termo de Referência.
- Anexo II – Minuta da ata de registro de preços
- Anexo III – Minuta do contrato administrativo
- Anexo IV – Proposta de preços - modelo
- Anexo V – Declaração do cumprimento dos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme dispõe o art. 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo VIII -Declaração de integralidade de custo
- Anexo IX - Declaração dos requisitos de habilitação, conforme dispõe o inciso I, do **caput**, do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
- Anexo X – Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores, não ultrapassa a receita bruta máxima definida para empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



TITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente certame licitatório inaugurado pela Prefeitura do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de “**órgão gerenciador**”, tem como objetivo na “locação de maquinas pesadas” conforme detalhado no anexo I – termo de referência.

1.2 Os trabalhos decorrentes, serão conduzidos pelo Agente de Contratação, na qualidade de Pregoeiro do Município de Japonvar (MG), **Sr. Rodrigo Pinto dos Reis**, devidamente habilitado e, nomeado através da Portaria Municipal nº 016, de 06 de fevereiro de 2025, com o auxílio da equipe de apoio todos servidores públicos, pautando em auxiliar o Pregoeiro no desfecho do presente pregão presencial, onde dito pregoeiro, conduzirá a sessão pública na internet; pautadas em verificar a conformidade das propostas de preços, com os requisitos estabelecidos nesse edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; conforme dispõe o art. 8º § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.3 A Proponente Licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 09h: 00h do dia 06 de agosto de 2026 - (Horário de Brasília).
ABERTURA DA – SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO	A partir das 09h10m do dia 06 de agosto de 2026 - (Horário de Brasília).
PRAZO LIMITE PARA ESCLARECIMENTOS OU INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos e ou impugnar este edital, desde que o respectivo instrumento preferencialmente seja protocolado no setor de protocolo do Município ou enviado através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com , devendo neste caso o instrumento conter assinatura digital do signatário e ser acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração e, no prazo de até 03 (três) dias uteis antes da abertura do certame, conforme dispõe o caput do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
VALOR LIMITE DA DESPESA	O valor global estimado das despesas por conta da prestação dos serviços, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, limita-se em R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais) mantido o sigilo dos preços unitários, conforme dispõe o art. 18, inciso VI da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário mencionados no quadro acima, a presente licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação, razão pela a qual recomenda-se a todos interessados que acesse com frequência o site oficial do município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações..

TITULO II - VINCULAÇÃO DAS PARTES



2.1. Conforme disposto no preâmbulo deste edital, as partes (Administração e o licitante) se obrigam além dos termos deste edital e seus respectivos anexos, notadamente à vinculação aos termos do anexo I – termo de referência, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao inteiro teor da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021 que regulamenta os procedimentos de licitações e contratos, nos termos do Decreto Municipal que nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar e, conforme dispões os artigos (82 a 89) da supracitada Lei Federal, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital, para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO III - OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para **“registro de preços”**, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “locação de máquinas pesadas”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com as avenças do anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito.

TITULO IV - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, DOS IMPEDIMENTOS E DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a proponente licitante deverá ser devidamente qualificada, inscrita ou não no Cadastro de Registro da Prefeitura Municipal de Japonvar, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no quadro do sub item 1.3 do título I – Disposições Preliminares, mediante entrega do envelope nº 01, contendo a proposta de preços e do envelope 02, contendo a documentação de habilitação, onde:

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 – não poderão participar direta ou indiretamente desta licitação, pessoa jurídica incursa nas vedações dadas nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133, 2021, notadamente de:

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Japonvar-MG.

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.4 não poderão participar ainda desta licitação direta ou indiretamente aquelas incursas nos impedimentos dispostos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos deste instrumento convocatório/edital e seus respectivos anexos, a observância dos preceitos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamentos pertinentes e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.4 Licitação esta destinada a ampla concorrência, onde havendo interesse em participar no certame, microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma



deverá disponibilizar instrumento que a qualifique como tal, (modelo anexo a este edital).

TÍTULO V – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E OU IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Pedido de esclarecimentos

5.1.1 Decairá do direito de solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, qualquer pessoa, que não protocolar junto ao departamento de protocolo do Município (Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar) ou não enviar o instrumento formal através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e o envelope contendo documentação de habilitação conforme disposto no preâmbulo e no quadro do subitem 1.3, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.1.2 – Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ/MF, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e, nome completo e CPF/MF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

5.2 Impugnação ao edital

5.2.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, qualquer pessoa, que não protocolar junto ao departamento de protocolo do Município (Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvar) ou não enviar o instrumento formal através do e-mail japonvarlicitacao@gmail.com no prazo de até 03 (três) dias úteis, que anteceder o prazo limite para a entrega dos envelopes contendo proposta de preços e o envelope contendo documentação de habilitação conforme disposto no preâmbulo e no quadro do subitem 1.3, conforme dispõe o **caput** do art. 164 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cabendo ao pregoeiro apreciar o pedido e inserir a resposta no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br no prazo de até 03 (três dias) úteis, limitado ao último dia anterior à data da abertura do certame, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

5.2.2 caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame, mediante publicação nos órgãos de comunicação que ensejaram na publicação do edital impugnado.

5.2.3 a impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar deste processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

TÍTULO VI – ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. Conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde considerando que o pregão será realizado na forma presencial, a sessão pública será aberta na data e horário definido no quadro do subitem 1.3 deste instrumento convocatório/edital e, será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme determina o parágrafo supracitado.

6.2. O Pregoeiro Oficial do Município de Japonvar (MG), na qualidade de responsável pela condução do desfecho da licitação, onde no ato da abertura da sessão pública, o mesmo certificará a todos presentes ao ato, que a sessão pública, será gravada em áudio e vídeo, conforme dispõe o § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, recomendará a todos presentes ao ato que deverão evitar o uso de palavras indecorosas.



6.3 O pregoeiro certificará a todos que o aviso da licitação foi devidamente publicado nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 em seguida certificará a todos os nomes dos membros que integram a equipe de apoio, bem como certificará a todos que realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação do licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

TITULO VII - REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

7.1 A representação da proponente licitante dar-se-á através do seu sócio ou signatário, bem como através de representante devidamente constituído.

7.2 Conforme definição dada pelo art. 6º, XLIII e o disposto nos artigos (79 a 81) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e, a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada.

7.3 O representante constituído pela proponente licitante, nos termos da lei deverá se apresentar para credenciamento, junto o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no preâmbulo e no quadro do subitem 1.3 deste instrumento convocatório/edital, documento que o habilite a participar deste certame, conforme segue:

7.3.1 O mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (conforme modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, dispensado o reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de sua identidade civil com respectiva foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante;

7.3.2 Em se tratando-se de representante na qualidade de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia da sua identidade civil;

7.3.3 Estes documentos (originais ou cópias) deverão ser apresentados antes do início da sessão do Pregão. No caso de cópias, as mesmas deverão ser autenticadas por tabelião ou pelo Pregoeiro ou por membro da sua equipe de apoio;

7.4 A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, impedirá ao representante de participar no embate de oferta de lance porém não impedirá licitante de participar do certame, valendo neste caso como último lance os valores unitários consignados na proposta de preço apresentada.

7.5 não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

TITULO VIII – PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proponente licitante que manifestar interesse na futura contratação junto ao Município de Japonvar, deverá elaborar a sua proposta, pautando no registro de preços, por conta da prestação dos serviços, em observância ao detalhou no anexo I – termo de referência que limita os quantitativos de cada item, identificando o valor total de



cada item, bem como global proposto na sua proposta de preços por conta da prestação dos serviços, durante o período de vigência da futura ata de registro de preços, que tem a vigência de 01 (um) ano onde em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantosidade a futura ata de registro de preços poderá ter sua vigência prorrogada por igual período, em observância ao disposto no **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Para a formulação da proposta de preços, o licitante, deverá espelhar no modelo da proposta de preços, objeto do anexo IV, devendo ainda ser transcrito no dorso da proposta todas condições definidas no anexo supracitado, onde para a formulação da proposta o licitante deverá observar ainda o detalhado no anexo I – termo de referência e o disposto neste instrumento convocatório/edital.

8.3 Espelhando no modelo do anexo IV – Proposta de Preços, a proponente licitante deverá elaborar a sua Proposta de Preços, preferencialmente em papel timbrado, em linguagem nacional (portuguesa), descrevendo os quantitativos, o valor unitário e o valor total de cada item que manifestar interesse em contratar com o Município de Japonvar, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência, e ao final descrever o valor global da proposta, em algarismo e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar no seu corpo a menção de que a proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão, em observância ao prescrito no § 3º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a expressão de que caso seja declarada vencedora, se compromete a assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo limite de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Administração, através do Departamento de Licitação, devendo ainda a proposta ser datada e devidamente assinada pelo signatário da proponente/licitante, na última folha e rubricando as demais, sob pena, de desclassificação da proposta.

8.4 Para a formulação da proposta a proponente licitante deverá ter ciência de que o pagamento será realizado pela Tesouraria do Município através (TED), no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da nota fiscal que ensejou na prestação dos serviços, devendo observar ainda ao avençado nas minutas dos instrumentos de contratação (anexo II – minuta da ata de registro de preços e no anexo III – minuta do contrato administrativo), não devendo, por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento do pagamento das faturas, exceto na ocorrência de eventual atraso de pagamento, superior a 30 (trinta) dias, onde neste caso obriga-se ao Ente Público realizar a devida correção financeira e pagamento do valor devido.

8.5 Deverá constar ainda no dorso da proposta de preços, a confirmação de que se declarada vencedora do certame, se compromete a retirar o instrumento contratual mediante convocação da Administração e se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

TITULO IX - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Este instrumento convocatório/edital, faz lei interna entre as partes, onde nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a proponente licitante que manifestar interesse em participar do presente pregão presencial, deverá disponibilizar dos documentos abaixo inseridos no envelope 02 (dois) documentação habilitação, hermeticamente fechado, conforme elencado a seguir:

9.1.1 Documentação relativa a habilitação jurídica – (art. 62, inciso I):

9.1.1.1 Registro comercial ou instrumento equivalente, devidamente registrado na junta comercial.

9.1.2 Documentação relativa a qualificação técnica-(art. 62, inciso II):

9.1.2.1 Atestado e, ou declaração fornecida por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando a prestação dos serviços iguais ou semelhantes ao da presente licitação;

9.1.3 Documentação relativa a regularidade fiscal e trabalhista – (art. 62, inciso III):



9.1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

9.1.3.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de agosto de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil.

9.1.3.3 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.1.3.5 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS).

9.1.3.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.1.4 Documentação qualificação econômica e financeira (art. 62, inciso IV)

9.1.4.1 Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante, com data de emissão igual ou inferior a 90 (noventa) dias, em observância ao disposto no inciso II do art. 69 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.5 Declarações diversas

9.1.5.1 **Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, em atendimento ao disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em observância ao modelo do anexo V, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.2 **Declaração de inexistência de fato impeditivo, para contratar com a administração pública**, em observância ao disposto no **caput** c/c o inciso IV do art. 156, conforme modelo do Anexo VI, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (DOIS) – Documentação Habilitação

9.1.5.3 – **Declaração de integralidade de custo**, conforme dispõe o art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme modelo do anexo VII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.4 **Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06**, em observância ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, , em observância ao modelo do anexo VIII, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 (dois) – Documentação Habilitação.

9.1.5.5 **Declaração dos requisitos de habilitação**, conforme dispõe o inciso I, do **caput** do art. 63, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo IX, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02 – Documentação Habilitação.

9.1.5.6 **Declaração inexistência de contratação com Entes Públicos no ano calendário, cujo somatória de valores não ultrapassa a receita bruta máxima empresa de pequeno porte**, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e, em observância ao modelo do anexo X,



esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfilexada no envelope 02
– Documentação Habilitação

9.2 Conforme dispõe o art. 64, § 1º após a entrega da documentação não será permitida a inclusão de documentos novos, nem tão pouco na substituição de documentos, salvo em sede de diligência perquirida pelo Pregoeiro do Município.

TITULO X - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

10.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **060/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2026**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

10.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **060/2026**
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2026**
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

XI - ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E AVALIAÇÃO

11.1 – Verificação da inviolabilidade e abertura dos envelopes contendo proposta de preços

11.1.1 O pregoeiro de posse dos envelopes nº 01 (hum), contendo proposta de preços, verificará se o mesmo está hermeticamente fechado, lançando em seguida seu visto nos seus invólucros, disponibilizando para os membros que integram a equipe de apoio e em seguida aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato, para os procedimentos de verificação e lançamento dos seus respectivos vistos.

11.1.2. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital, onde após o encerramento da propositura de lances, o pregoeiro realizará uma avaliação mais amida sobre a condição da proposta na forma apresentada, onde constatado qualquer vícios a mesma será desclassificada, onde naquele momento a proponente que teve sua proposta desclassificada poderá manifestar sua intenção de interpor recurso, detalhando de forma sintética os motivos do recurso.

11.2 – Verificação da regularidade das propostas

11.2.1 Após concluso os trabalhos dispostos no subitem 11.1.1, o Pregoeiro certificará a todos que será aberto o envelope contendo proposta de preços e que será realizada verificação prévia se a mesma foi



elaborada em conformidade com o disposto no anexo I – termo de referência e em observância ao disposto no anexo IV – proposta de preços-modelo, onde o mesmo lançará seu visto em todas as folhas da proposta, em seguida disponibilizará para os membros que integram a equipe de apoio para conferência e lançamento de seus respectivos vistos e em seguida disponibilizados aos representantes das proponentes licitantes presentes ao ato para verificação da regularidade e lançamento de seus respectivos vistos.

11.3 Inserção dos valores das propostas no sistema informatizado

11.3.1 De posse das propostas o Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará a transcrição dos itens e dos seus respectivos valores unitários para o sistema informatizado do Município, onde após o lançamento de todos os itens de todas as propostas, o sistema classificará o preço unitário pela ordem crescente de valores, pautando nas ofertas de lances.

TÍTULO XII - JULGAMENTO – PROCEDIMENTOS DE OFERTAS DE LANCES

12.1 O julgamento das propostas, objeto de ofertas de lances, dar-se-á em conformidade com o disposto nos artigos (55 a 58), que será realizado sobre o “**menor preço**” do item em julgamento, conforme dispõe o art. 33, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, considerando que trata-se de pregão presencial, o Pregoeiro do Município, gerenciará os procedimentos de ofertas de lances, convocando informalmente o licitante relacionado na planilha do sistema e, que tenha ofertado o maior valor do item em julgamento, pela ordem de classificação de maior preço, indagando se o mesmo cobre o menor valor ofertado pelo licitante concorrente, que tenha ofertado o menor preço unitário do item e assim sucessivamente até identificar que nenhum licitante cobre o menor valor do unitário do item em julgamento.

12.2 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores unitários distintos e decrescentes, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 14.133/21

12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, para o item em julgamento, o pregoeiro encerrar-se-á a fase de julgamento do item em questão e certificará a todos o nome da licitante vencedora naquele, registrando tudo em ata de registro de ocorrência.

12.4. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá como lance final, o valor do preço unitário, registrado na sua proposta original, para efeito de ordenação dos preços no mapa de controle de propositura de lances.

12.5 Encerrada a etapa de ofertas de lances do item em julgamento, onde pautando pela minimização das despesas, o pregoeiro, indagará informalmente do representante da empresa que apresentar o menor preço, da viabilidade de reduzir o valor, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

12.6 Uma vez encerrada a etapa de oferta de lances para todos os itens elencados no anexo I – termo de referência, o Pregoeiro certificará a todos presentes ao ato que foi encerrada a fase de propositura de lances, onde pautando pela celeridade no desfecho do certame, que, será dado início na fase de avaliação documental dos licitantes que forem declarados vencedores, registrando tudo em ata de registro de ocorrência, onde qualquer representante de licitante poderá manifestar previamente a intenção de interpor recurso em decorrência de constatação de qualquer irregularidade apresentada na proposta, pedindo para lançar em ata os motivos.

12.7 Após a negociação de preços conforme detalhado no subitem anterior, o sistema emitirá relatório identificando os itens e os respectivos nomes dos licitantes vencedores, onde o pregoeiro entregará aos respectivos licitantes cópia do relatório, solicitará aos representantes das empresas declaradas vencedoras, para que seja elaborada e entregue junto ao departamento de licitação (facultado envio via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com), de “**nova proposta realinhada**”, desde que seja lançada a assinatura digital do signatário, no prazo de até 02 (dois) dias



uteis, devendo a mesma ser elaborada em observância ao detalhado no anexo IV – proposta de preços, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, **vedada a inclusão de novos documentos**, registrando tudo na ata de registro de ocorrência.

TITULO XIII - PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA

13.1 Conforme detalhado no subitem 12.8 do Título XII, as empresas declaradas vencedoras, deverão apresentar a **“proposta de preços realinhada”**, no prazo de 2 (dois) dias úteis, como condicionante para a assinatura da ata de registro de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2 Uma vez apresentada a **“proposta de preços realinhada”** e, estando a mesma em conformidade com a exigência deste edital e o anexo I – termo de referência, bem como estando a mesma em conformidade com os requisitos mínimos disposto no anexo IV – proposta de preços original, o Pregoeiro a luz da lei avaliará a proposta e, estando de acordo validará a proposta,

TITULO XIV - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - AVALIAÇÃO

14.1 Uma vez encerrada a etapa competitiva, objeto de oferta de lances, conforme detalhado no Título XII – julgamento – procedimentos de ofertas de lances, em observância ao disposto nos artigos. (62 a 70) e, conforme constou da documentação exigida no Título IX – Documentação Habilitação, deste edital, o Pregoeiro realizará a abertura do envelope nº 02 (dois), contendo a documentação habilitação da licitante declarada vencedora conforme constou do detalhado no Título XII – Ofertas de Lances, em conformidade ainda com o que dispõe o art. 63, inciso II da supracitada Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde a documentação lá exigida e que será objeto de avaliação, visa demonstrar a capacidade do licitante de exercer direitos e assumir obrigações, conforme dispõe o **caput** do art. 66 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação, onde a ausência e ou irregularidade de qualquer identificada em qualquer documento, onde pautando pelos princípios elencados no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente dos princípios da (legalidade, da igualdade e da vinculação ao edital), a licitante será desqualificada pelo Pregoeiro, inabilitando a mesma no direito de prosseguir no certame, e, certificará a todos que será aberto o envelope do licitante que apresentou o segundo melhor preço, ou seja de menor valor unitário, onde pautando pela economicidade ao Ente Público, conforme dispõe o § 1º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, circunstanciando tudo na ata de registro de ocorrência, onde:

14.2.1 O pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, realizará consulta no cadastro da Lista de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais-TCEe o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, onde, caso conste na consulta de situação do fornecedor a existência de ocorrências impeditivas o licitante o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observando ainda o que segue, conforme preceitua a legislação vigente:

14.3.1 se o proponente licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

14.3.2 se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.4 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, objeto de apresentação da documentação exigida no Título IX – Documentação habilitação, o Pregoeiro o declarará inabilitado e a luz da Lei



14.133, de 1º de abril de 2021, examinará a proposta e a documentação apresentado pelo proponente licitante detentor da segunda melhor proposta e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a identificação a proponente licitante que tenha apresentado proposta e documentação em conformidade com o exigido neste edital.

TITULO XV - CONCLUSÃO DOS TRABALHOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 Findo os trabalhos de avaliação documental e uma vez declarado pelo pregoeiro a licitante vencedora, qualquer licitante gozará do direito de manifestar previamente a intenção de interpor recurso administrativo, em decorrência da decisão do pregoeiro em face do desfecho do julgamento da proposta e ou em decorrência da decisão do pregoeiro que considerou regular a documentação apresentada pela licitante que apresentou a proposta de menor valor, devendo o mesmo solicitar para inserir a ata de registro de ocorrência, síntese dos motivos, onde o mesmo terá o prazo de 03 (três) dias uteis contados da data da ata de registro de ocorrência, para apresentar os memoriais, conforme dispõe o art. 165, inciso I, alíneas (b / c) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Ato contínuo, será assegurado o direito de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados do primeiro dia útil do prazo findo para apresentação dos recursos, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da supracitada Lei Federal.

TITULO XVI - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Desde que registrado na ata de registro de ocorrência, a motivação da intenção de interpor recurso, a proponente licitante que discordar da decisão do Pregoeiro, deverá apresentar os memoriais em observância ao prazo definido no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que assim descreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;*
- b) julgamento das propostas;*
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;*
- d) anulação ou revogação da licitação;*
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;*

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

*§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:*

*I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;*



II - a apreciação dar-se-á em fase única.

*§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.*

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.2 – No ato da declaração do licitante vencedor do certame pelo Pregoeiro e, havendo quem se manifeste o interesse de interpor recurso administrativo, onde nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso registrado em ata.

16.3 - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, conforme dispõe o § 1º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.4 - Uma vez registrado em ata de registro de ocorrência, de forma sucinta da motivação da interposição de recurso, ao licitante interessado será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis, para apresentar os memoriais, conforme disposto no inciso I do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.5 – Preferencialmente o instrumento recursal deverá ser protocolado junto ao departamento de protocolo do Município de Japonvar ou entregue diretamente no Departamento de Licitação, mediante recibo, onde optando pelo envio do instrumento recursal via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital, do signatário e, deverá vir acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.6 - Aos demais licitantes, e, independentemente de intimação, será concedido o prazo para apresentação de contrarrazões, onde este prazo será o mesmo do recurso e terá início na data da intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso, conforme dispõe o § 4º do art. 165 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.7 Será assegurado a qualquer licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme dispõe o § 5º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde na ocorrência de interessar cópia do processo físico, o mesmo deverá protocolar pedido formal.

16.8 O instrumento de contrarrazão preferencialmente deverá ser protocolado junto ao departamento de protocolo ou entregue diretamente junto ao departamento de licitação do Município de Japonvar, onde optando pelo envio do



instrumento recursal via e-mail japonvarlicitacao@gmail.com o instrumento deverá conter assinatura digital, do signatário e, deverá vir acompanhado de cópia do contrato social e instrumento de procuração, onde no descumprimento da obrigação ora descrita, será objeto de recebimento do instrumento recursal e do não conhecimento do mesmo.

16.9 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.10 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre o recurso no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado do prazo findo concedido ao licitante interessado, conforme consta do subitem 16.4 e de acordo com o art. 165, § 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde acolhido o recurso, implicará invalidação somente do insuscetível de aproveitamento, conforme dispõe o § 3º do supracitado artigo.

16.11 Decididos os recursos, o Pregoeiro, remeterá os autos à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, para apreciação e após o feito o processo será encaminhado à Autoridade Máxima na pessoa do Prefeita, para fins exarar o despacho que julgar conveniente, conforme prescreve o art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.12 Uma vez avaliado o recurso, conforme detalhado no sub item 16.11 o instrumento recursal e o despacho da Autoridade Máxima Municipal, será encaminhado para a recorrente e para a contrarrazoante e pautando pelo princípio da transparência os instrumentos serão inseridos no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br.

TITULO XVII - ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, APRECIÇÃO JURIDICA E DESPACHOS DECORRENTES (ADJUDICAÇÃO OU HOMOLOGAÇÃO E OU REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO)

17.1 Encerramento da licitação

17.1.1 O encerramento do desfecho do julgamento da licitação, dar-se-á sob comunicação informal do Pregoeiro, e será objeto de registro na ata de ocorrência conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ato continuo o Pregoeiro encaminhará o processo para apreciação jurídica da assessoria jurídica em licitações e contratos do Município de Japonvar.

17.2 Apreciação jurídica

17.2.1 pautando em dar segurança à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, torna-se necessário a elaboração do parecer técnico jurídico final, independentemente de não constar de exigência na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trás no seu bojo somente a exigência da elaboração de parecer técnico jurídico pautado na avaliação do edital e seus anexos, na fase interna.

17.2.2 na ocorrência de interposição de recurso administrativo, conforme detalhado no Título XVI – Recursos Administrativo e, uma vez decidido o feito pelo o Pregoeiro e, de posse do processo físico e virtual, a assessoria jurídica em licitações e contratos avaliará a decisão do Pregoeiro, a luz da lei e, emitirá o seu parecer técnico final e, enviará o processo para o Prefeito Municipal, para exarar o despacho que julgar conveniente.

17.2.3 nesta linha, na ocorrência de não haver interposição de recurso administrativo a assessoria jurídica avaliará o desfecho da licitação em observância ao relato das mensagens de chat, notadamente na ata de registro de ocorrência e emitira o seu parecer técnico jurídico final e após o feito encaminhará o processo à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

17.3 Adjudicação da Licitação

17.3.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer



jurídico final, a Autoridade Máxima na pessoa do Prefeito, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor do certame.

17.4 Homologação da Licitação

17.4.1 Em conformidade com o disposto no art. 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância aos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente em observância ao interesse público, exarará o despacho de homologação da licitação, convalidando a decisão do Pregoeiro no desfecho da licitação.

17.5 Revogação e Anulação da Licitação

18.5.1 Em observância ao interesse público e, nos termos do disposto no **caput**, inciso II da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, nos termos dos relatos do desfecho da licitação, bem como em observância ao teor do parecer jurídico final, a Autoridade Máxima Municipal, achando conveniente poderá exarar despacho anulando e ou revogação a presente licitação, assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme dispõe o § 3º do art. 71 da supracitada Lei Federal.

TITULO XVIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

18.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.3 Todas as referências de tempo neste instrumento convocatório/edital, será o horário de Brasília - DF.

18.4 As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, onde o Pregoeiro diante de análise criteriosa, envolvendo diligência, poderá sanar pequenas falhas de documentos apresentados, cometidas pelo proponente licitante, desde que não afeta o valor da proposta e não seja objeto de inclusão de novo documento e, desde que observado o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.5 sob pena de desclassificação da proponente licitação, a mesma deverá apresentar a declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme dispõe o art. 63 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 declaração esta que deverá ser apresentada em conformidade com o modelo do anexo VII.

18.6 Não será objeto de exigência de garantia nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XIX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em



multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XX – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1.1 O **Sistema de Registro de Preços**, tem a sua definição, o disposto no inciso XLV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos artigos (82 a 86) da supracitada Lei Federal, e, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que institui nova regulamentação dos procedimentos de sistema de registro de preço, no âmbito do Município de Japonvar, conforme constou do informado no Preâmbulo deste Edital.

TITULO XXI. MINUTAS DOS INSTRUMENTOS DE CONTRATAÇÃO

21.1 Da minuta da ata de registro de preços

21.1.1 A ata de registro de preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.2 a minuta da ata de registro de preços, objeto do anexo II, faz parte integrante deste edital, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde encontra-se a sua regulamentação, sendo que a ata de registro de preços é uma expectativa de contratação e assemelha a um contrato administrativo.

21.1.3 o prazo de vigência da futura ata de registro de preços será o período de 01 (um) ano, conforme constou das determinações da Secretaria Municipal de Transporte no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no anexo I – Termo de Referência (TR), ata esta que poderá ser prorrogado por igual desde que comprovado preço vantajoso, conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

21.1.4 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer entidade, que integre a Administração Pública, estadual, e ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.

21.2 Da minuta Do Contrato Administrativo

21.2.1 a minuta do contrato administrativo, objeto do anexo IX, faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital e, a sua regulamentação encontra-se dispostas nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. inada .

21.2.2 O contrato administrativo a ser celebrado por órgão não participante e, que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.



2.1.2.3 Uma vez tratar-se de prestação de serviços de locação de maquinas, o que configura fornecimento continuado, em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto nos art. (105 e 106) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXII - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

22.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no anexo I – Termo de Referência e nas respectivas minutas dos instrumentos contratuais (ata de registro de preços e contrato administrativo) objeto dos anexos II e III respectivamente, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição, conforme detalhado no Título XXI – Minuta da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo.

TITULO XXIII – ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

23.1 A adesão à futura ata de registro de preços, celebrada pela Prefeitura Municipal de Japonvar, solicitada por órgãos federais, estaduais e ou municipais na qualidade de órgãos não participantes da presente licitação, dar-se-á em observância ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em observância no que couber o disposto no Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

23.2 O Ente Público interessado na adesão à ata de registro de preços, deverá encaminhar ofício a Prefeitura Municipal de Japonvar, em atenção do Prefeito Municipal, aos cuidados da Secretaria Municipal de Transporte via e-mail gabinte@japonvar.mg.gov.br c/c para o departamento de licitação e-mail japonvarlicitacao@gmail.com solicitando adesão à ata de registro de preços, identificando os itens e os quantitativos desejados, onde a licitação encaminhará a cópia do instrumento de solicitação à Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de órgão gerenciador, onde, após constatar a disponibilidade de saldo de quantitativos disponíveis, a Secretaria Municipal de Transporte, encaminhará o instrumento de solicitação ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de Gestor Público, que em seguida encaminhará o instrumento à detentora da ata de registro de preços, indagando da mesma que informe formal da concordância ou não em celebrar contrato administrativo com o Ente Público interessado na adesão.

23.3 De posse do aceite por parte da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, encaminhará ofício ao Ente Público que solicitou a carona, que por sua vez celebrará o respectivo contrato administrativo com a Adjudicatária, encaminhando minuta do contrato administrativo que constou anexo III do presente edital, devendo o Ente Público celebrar o seu respectivo contrato administrativo, espelhando no que couber na minuta disponibilizada no supracitado anexo.

TITULO XXIV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

24.1 Uma vez tratar-se de registro de preços e, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, a dotação orçamentaria só será informada na ocorrência da formalização de contrato administrativo ou formalização de outro instrumento hábil.

24.2 Considerando que será objeto de celebração de contratos administrativos pelos respectivos os Entes Públicos na qualidade de órgão participante, será inserido em cada contrato administrativo a respectiva dotação orçamentária em observância ao disposto nos art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TITULO XXV - PAGAMENTOS

25.1 O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços, será efetuado pela Tesouraria dos respectivos Municípios, através (TED)) em nome da Adjudicatária detentora da ata de registro de preços no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da nota fiscal, devendo a nota fiscal fatura, estar devidamente empenhada



e acompanhada da planilha de controle mensal, aprovada pela secretaria requisitante e da respectiva autorização de fornecimento.

25.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias do prazo para pagamento, conforme disposto no subitem 25.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

TÍTULO XXVI - REVISÃO DE PREÇOS

26.1 12.1 considerando que a vigência da ata de registro de preços será o período de 01 ano, conforme constou do disposto no anexo I – termo de referência o pedido de reajustamento só será permitido após decorrido este prazo e no caso de prorrogação da vigência da mesma, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 onde será aplicado o acumulado do percentual do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

TÍTULO XXVII - ADITAMENTO DE QUANTITATIVOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E NOS RESPECTIVOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

27.1. Conforme dispõe os artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 011 de 26 de fevereiro de 2025, que instituiu nova regulamentação dos procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos de registrados nos itens, conforme disposto no anexo I – termo de referência, vedado acréscimo de quantitativos, independentemente de prorrogação de vigência da ata de registro de preços.

27.2 Em se tratando de contratos administrativos decorrente da ata de registro de preços, na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato, os quantitativos registrados no contrato original, poderão serem renovados, onde neste caso são vedados aumento de quantitativos do contrato original, sendo permitido somente supressão

TÍTULO XXVIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 Faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital, os respectivos anexos.

28.2 Recomenda-se a interessados em participar da presente licitação, que se atenham em observar com frequência o site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para inteirar de eventuais alterações.

28.3. Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

TÍTULO XXIX - PUBLICAÇÃO

29.1. Considerando que o Município de Japonvar possui população inferior a 20.000 habitantes, portanto enquadram nas prerrogativas do caput do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, as publicações do (aviso de licitação e extratos dos instrumentos contratuais), serão publicados no (Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e em jornal de grande circulação, bem como no site oficial www.japonvar.mg.gov.br em face do disposto no parágrafo único do supracitado artigo, demais atos decorrentes do desfecho desta licitação, dentre os



quais extrato da ata de registro de preços, serão publicados para conhecimento público no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br e, no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Japonvar(MG), dada a previsibilidade de Lei Municipal.

TITULO XXX - FORO

30.1. Conforme dispõe o § 1º do art. 92, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas(MG), para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob a renúncia de qualquer outra por melhor condição que venha oferecer.

Japonvar(MG), 23 de julho de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais, vias não pavimentadas e demais serviços de infraestrutura viária no município, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

1 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Constitui objeto na seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	FRANQUIA HORA/MÊS	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	120	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA PÁ CARREGADEIRA TIPO (CASE W20 CAPACIDADE MINIMA COROADA DA CAÇAMBA: 1,72 M³, FORÇA DE ESCAVAÇÃO: ATÉ 8.126 KG; LARGURA DA CAÇAMBA: 2.472 MM OU 2.403 MM; CARGA DE TOMBAMENTO RETA: ATÉ 7.551 KG; ALCANCE DE DESCARGA (MÁXIMA ALTURA): ATÉ 2.392 MM; CAPACIDADE HIDRÁULICA DE LEVANTE À ALTURA MÁXIMA: ATÉ 5.468 KG; ALCANCE DA CAÇAMBA TOTALMENTE ELEVADA, DESPEJO 45°: ATÉ 1.045 MM.) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.		
02	12	MÊS	120	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA PÁ CARREGADEIRA TIPO (CASE W20 CAPACIDADE MINIMA COROADA DA CAÇAMBA: 1,72 M³, FORÇA DE ESCAVAÇÃO: ATÉ 8.126 KG; LARGURA DA CAÇAMBA: 2.472 MM OU 2.403 MM; CARGA DE TOMBAMENTO RETA: ATÉ 7.551 KG; ALCANCE DE DESCARGA (MÁXIMA ALTURA): ATÉ 2.392 MM; CAPACIDADE HIDRÁULICA DE LEVANTE À		

[illegible]

1.2 Por conta do efetivo fornecimento dos objetos elencados no quadro acima, a Administração pagará o valor global estimado de **R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais)**.

2 – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Município e Licitante), ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, do anexo III - minuta do contrato administrativo, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que regulamenta os procedimentos de registro de preços âmbito do Município de Japonvar, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência.

2.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação pautada na seleção de proposta apta para gerar resultado mais vantajoso para **registro de preços** para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, e, como órgão gestor da ata de registro de preços o Gabinete do Prefeito, que decidirá sobre o desfecho da licitação e a eventual permissão e intermediação junto a Adjudicatária, pautando em atender a solicitação de qualquer órgão e ou entidade não participante e, que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A futura contratação será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e, uma vez tratar-se de registro de preços, a prorrogação de vigência do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo), dar-se-á em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, decreto este que instituiu nova regulamentação de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

3.2 Os documentos que fundamentam a estimativa de preços para a locação de maquinas pesadas, elaborada em



conformidade com os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, encontram-se juntados aos autos do processo administrativo.

3.3 Trata-se de serviço parcelado, tendo em vista que as máquinas pesadas serão entregues conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de ordem de fornecimento, durante a vigência da contratação.

3.4 Trata-se de serviço comum, cujos padrões de qualidade, desempenho e especificações técnicas podem ser objetivamente definidos por meio das especificações usuais praticadas no mercado.

3.5 O prazo de vigência será de 01 (um) ano contado da data de assinatura e poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/21.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E CORRELATAS - OS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

4.1 Licitação esta destinada a ampla concorrência, com aplicação das prerrogativas dos artigos (43 a 45) da Lei Complementar nº 123/06, dada a previsibilidade disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA PROPONENTE LICITANTE PARA FOZAR DO DIREITO DE PARTICIPAR NA OFERTA DE LANCES

5.1 A seleção a proponente licitante dar-se-á em ato público, e será objeto de avaliação da proposta de preço apresentada, onde estando a mesma em conformidade com o disposto no edital, a mesma será declarada apta para ofertar lances pelo pregoeiro, registrando tudo em ata, onde, a licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e de acordo com o detalhado no edital, tendo como critério de julgamento pelo menor preço por item ofertado na fase de oferta de lances.

6. DA MINUTA DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

6.1 Minuta da Ata de Registro de Preços

6.1.1 a minuta da Ata de Registro de Preços, encontra-se detalhado no anexo II do edital e, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações é um instrumento pactuado entre a Prefeitura Municipal de Japonvar e a Adjudicatária, vencedora do certame e assemelha em parte a Contrato Administrativo, onde consta as respectivas obrigações e responsabilidades das partes, bem como consta as sanções aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, onde a Ata de Registro de Preços é um documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os objetos com seus respectivos quantitativos, os preços conhecidos no desfecho da propositura de lances, os respectivos Adjudicatários, conforme definição dada pelo inciso XLVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.1.2 a minuta da ata de registro de preços, faz parte integrante do edital e do termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito, onde o sistema de registro de preços encontra-se regulados nos art. (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que instituiu nova regulamentação do sistema de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

6.1.3 a ata de registro de preços poderá ser utilizada, por qualquer órgão ou entidade, integrem a Administração Pública Federal, na esfera Estadual, e ou na esfera Municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, dada a previsibilidade do art. 86 § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de “carona”.



6.2 Minuta do Contrato Administrativo

6.2.1 a Minuta do Contrato Administrativo, faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e, do termo de referência e, uma vez tratar-se de contrato decorrente de ata de registro de preços, a sua vigência será de 01 (um) ano prorrogado por igual período, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 e, mediante elaboração ainda no que couber o disposto nos art. (89 a 92) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde é importante destacar que o traço característico do regime de direito público aplicado aos contratos administrativo, o qual leva em consideração o fato de ser o Estado o guardião do interesse da sociedade, devendo assegurar, assim a finalidade pública da contratação, tem relação com a previsão legal de denominadas prerrogativas do Ente Contratante em relação ao particular contratado em decorrência da posição da supremacia do interesse público, denominadas cláusulas exorbitantes, conforme dispõe o art. 104 da supracitada Lei Federal .

6.2.2 toda a contratação decorrente de adesão à ata de registro de preços, deverá ser precedida de celebração de Contrato Administrativo por qualquer Ente Público não participante que decorrerem da ata de registro de preços, será elaborado em conformidade com as disposições contidas na ata de registro de preços celebrada com a Prefeitura Municipal de Japonvar, conforme dispõe o parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, terá a sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

6.2.3 Uma vez tratar-se de prestação de serviços, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP), e que ensejou na elaboração deste Termo de Referência (TR), em observância ao interesse público e, uma vez comprovada a vantajosidade, a Administração poderá prorrogar a vigência do contrato administrativo nos termos do disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com a regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ORGÃO GESTOR

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautando na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, onde a Secretaria Municipal de Transporte, figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização decorrente, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação



data pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo), em observância ao disposto no **caput** c/c parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Constituir servidor para acompanhamento da prestação dos serviços, o qual será responsável pela elaboração da planilha de controle, colhendo diariamente do operador do equipamento e no final do mês encaminhar para aceite do Secretário Municipal de Transporte, para providências decorrentes no sentido de emissão da ordem de serviços pelo departamento de compras, ordem esta que autorizará a futura contratada na emissão da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços.

7.7 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora no desfecho da licitação, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado o instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo decorrente), emerge na obrigação de disponibilizar as máquinas, in loco, local da execução dos serviços de manutenção da estrada rural não pavimentada, por sua conta e risco, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração e à legislação vigente

8.4 A contratada deverá substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas mecânicas, defeitos ou indisponibilidade que comprometam a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração

8.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada, em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.6 Disponibilizar todos os recursos para dar início dos trabalhos, em conformidade com a programação definida pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como orientar ao operador para tratar com urbanidade servidores do Município, envolvidos na execução dos serviços, com a recomendação para assinar a planilha de controle diariamente no final do expediente

8.7 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de



apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.8 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, para atender aos departamentos que integram a Secretaria Municipal de Transporte.

8.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconhece que ainda que é vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o art. 125 da supracitada Lei Federal supracitada.

8.10 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.11 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a prestação dos serviços será in loco (sede do Município de Japonvar).

8.12 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco a regular prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, objeto desta contratação.

9. DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DO RECEBIMENTO E DO PRAZO PARA PAGAMENTO

9.1 A Adjudicatária se obriga a emitir a nota fiscal em conformidade com as normas do fisco estadual, devendo a nota fiscal detalhar todos os objetos constantes da respectiva ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

9.2 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através (TED) em conformidade com a planilha de controle mensal, aprovada pela secretaria requisitante no final do período de 30 (trinta) dias, que ensejou na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista.

9.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.2, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. DOS CASOS OMISSOS



10.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público, em observância ao disposto no art. 92, inciso III da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Não será permitida a participação na licitação pessoa jurídica na qualidade de (MEPS), que estejam impedidas de contratar com a administração pública, em observância ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12. ESTIMATIVA DO VALOR

12.1 O valor global das despesas limitar-se-á em **R\$ 866.000,00 (oitocentos e sessenta e seis mil reais)**

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DE VALORES

13.1. Desde que ultrapassada a vigência de 01 (um) ano do instrumento contratual, os valores poderão ser reajustados desde que observada a vantajosidade para o Ente Público e, na forma prescrita no § 7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21, e, de acordo com o índice do IPCA/FGV, que será definido na minuta da ata de registro de preços e, só será permitido na ocorrência de prorrogação de vigência do instrumento contratual.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 A Proponente Licitante, que for declarada vencedora do certame, será denominada Adjudicatária e, que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, que se recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação emitida pela Administração através do Departamento de Licitação, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, não manter a proposta, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta original, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este termo de referência (TR), foi elaborado em observância ao disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumentos estes que fazem parte integrante do instrumento convocatório/edital, da minuta da ata de registro de Preço e da minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Japonvar(MG), 23 de julho de 2026

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Ata de Registro de Preços nº/2026

PROCESSO LICITATORIO Nº: 060/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2026

PREÂMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de do ano de 2026, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-46, estabelecida na Rua Curitiba, nº 112, Centro, CEP 39.335-000, de ora em diante denominado simplesmente Administração, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(qualificar).....e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), nesse ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente Adjudicatária, nesse ato representada por (.....qualificar.....), resolvem em comum acordo, pautando no “**registro de preços**” para o futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme disposto na cláusula primeira, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência e de acordo com os preços registrados na proposta realinhada, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025 e que deu nova regulamentação dos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, objeto do processo licitatório nº 060/2026 – Pregão Presencial nº 006/2026, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços, para todos os efeitos legais e de direito, em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas que se segue:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte– órgão gerenciador.

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais, vias não pavimentadas e demais serviços de infraestrutura viária no município, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

CLAUSULA PRIMEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto no **registro de preços** para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	VR UNIT	VR TOTAL
01					
02					
03					
04					

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade o período de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e encerrar-se-á no dia/...../.....

2.2 Em observância ao interesse público, pautado na vantajosidade dos preços, este instrumento contratual, poderá ser prorrogada por igual período conforme dispõe o **caput** do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pela Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de órgão gerenciador.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem interesse em aderir a ata de registro de preços, e que não participaram da licitação, mediante consulta ao Gabinete do Prefeito na qualidade de Gestor da Ata de Registro de Preços, onde caberá à Secretaria Municipal de Transporte avaliar sobre o pedido mediante informação ao Gabinete da concordância da adesão nos quantitativos pretendidos pelo órgão público não participante, cabendo ao Gabinete Do Prefeito, interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatária e o Caroneiro, em observância aos quantitativos descritos na clausula primeira e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, que deu nova regulamentação aos procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, onde:

3.2.1 Considerando que a Lei Federal nº 14.133, de 2021 regulamentou as prerrogativas de prorrogação de vigência da ata de registro de preços nos termos do disposto no **caput** do artigo 84, porem a lei é silene quanto aos quantitativos a serem registrados na ata de registro de preços prorrogada, fato este que acabou gerando entendimentos diferentes, razão pela a qual o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, l.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

4.1 Os preços ofertados pela empresa, signatária da presente ata de registro de preços, são constantes dos itens elencados no quadro da clausula primeira, valores estes que foram transcritos da proposta de preço realinhada pós lances, por conta da prestação de serviços de locação de maquinas pesadas, estimando um valor global de R\$ (.....).

CLAUSULA QUINTA – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

5.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da nota fiscal, acompanhada da planilha de controle mensal, aprovada pela secretaria requisitante e ordem de compra emitida pelo departamento de compra e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA QUINTA – PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através (TED) em conformidade com a planilha de controle mensal, aprovada pela secretaria requisitante no final do período de 30 (trinta) dias, que ensejou na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 9.3, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:



$I = (TX/100)$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautando na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, onde a Secretaria Municipal de Transporte, figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização decorrente, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo), em observância ao disposto no **caput** c/c parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Constituir servidor para acompanhamento da prestação dos serviços, o qual será responsável pela elaboração da planilha de controle, colhendo diariamente do operador do equipamento e no final do mês encaminhar para aceite do Secretário Municipal de Transporte, para providências decorrentes no sentido de emissão da ordem de serviços pelo departamento de compras, ordem esta que autorizará a futura contratada na emissão da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços.

7.7 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLAUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora no desfecho da licitação, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado o instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo decorrente), emerge na obrigação de disponibilizar as máquinas, in loco, local da execução dos serviços de manutenção da estrada rural não pavimentada, por sua conta e risco, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração e à legislação vigente

8.4 A contratada deverá substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas mecânicas, defeitos ou indisponibilidade que comprometam a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração

8.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada, em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.6 Disponibilizar todos os recursos para dar início dos trabalhos, em conformidade com a programação definida pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como orientar ao operador para tratar com urbanidade servidores do Município, envolvidos na execução dos serviços, com a recomendação para assinar a planilha de controle diariamente no final do expediente.

8.7 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.8 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, para atender aos departamentos que integram a Secretaria Municipal de Transporte.

8.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconhece que ainda que é vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o art. 125 da supracitada Lei Federal supracitada.

8.10 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo célere não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.



8.11 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a prestação dos serviços será in loco (sede do Município de Japonvar).

8.12 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco a regular prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, objeto desta contratação.

CLAUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 As condições da prestação dos serviços de locação de máquinas pesadas, deverá ser em conformidade com ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município e, em observância ao detalhado no anexo I – termo de referência.

CLAUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Por se tratar de quantitativos estimados na ata de registro de preços, não se obriga a Secretaria Municipal de Transporte, na qualidade de gestor da ata de registro preços, na contratação dos quantitativos previstos na ata, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da efetiva prestação do serviço, em conformidade com as ordens de serviço emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.2 O recebimento dos objetos, dar-se em conformidade no que couber o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A recusa injustificada da licitante declarada vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total registrado na ata de registro de preço elaborada em conformidade com a ata de julgamento do desfecho do certame.

11.2 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as obrigações pactuadas com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções administrativas dispostas nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

11.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

11.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer a prestação dos serviços, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.2.3 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.2.4 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

11.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DOS REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



12.1 considerando que a vigência da ata de registro de preços será o período de 01 ano, conforme constou do disposto no anexo I – termo de referência o pedido de reajustamento só será permitido após decorrido este prazo e no caso de prorrogação da vigência da mesma, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 onde será aplicado o acumulado do percentual do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO RECEBIMENTO.

13.1 A prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, objeto desta licitação, dar-se-á de acordo com o detalhado na respectiva requisição emitida por servidor público, onde o recebimento dos serviços dar-se-á em observância no que couber o disposto no art. 140, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta de pleno direito pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços, em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

14.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da ata de registro de preços, se assim for decidido pela Administração;

14.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

14.1.6 Pela detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços,

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Brasília de Minas/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

16.2 E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Japonvardede 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome
Empresa
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas:

1 _____ 2.....

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS

Contrato Administrativo nº...../2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

PREAMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE**(qualificar)....., de ora em diante denominado simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Prefeito(qualificar).....de ora em diante denominado simplesmente de “Contratante”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “Contratada”, neste ato representado por (.....qualificar.....), para a “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, conforme detalhado na cláusula primeira, e de acordo com os preços registrados na ata de registro de preços nºcelebrada na data de pela Prefeitura de Japonvar, contratação esta que se dá em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, objeto do Processo Licitatório nº 060/2026 – Pregão Presencial nº 006/2026, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de manutenção, recuperação e conservação de estradas vicinais, vias não pavimentadas e demais serviços de infraestrutura viária no município, justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando a seleção de proposta apta a gerar resultado mais vantajoso, para “**registro de preços**”, para a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme relato disposto no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e o detalhado no Termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETOS

1.1 Cuida-se do objeto no **registro de preços** para futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR UNIT	VR TOTAL
01						
02						
03						
04						
Valor global estimado>>>>>>>>>>>>>>>>>>>						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1 O **Contratante** pagará a **Contratada**, o valor global estimado em R\$(.....) por conta da prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, conforme detalhado na clausula primeira

2.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº: 09.01.01.26.782.0037.2134 - Manutenção, Conservação de Estradas, Pontes e Mata-Burros - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica (Ficha 895)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município através (TED) em conformidade com a planilha de controle mensal, aprovada pela secretaria requisitante no final do período de 30 (trinta) dias, que ensejou na ordem de fornecimento emitida pelo departamento de compra mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista

4.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias após o prazo consignado para o pagamento, conforme constou do subitem 4.1, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGENCIA CONTRATUAL

5.1 Este contrato administrativo terá vigência o período de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia/...../.....

5.2 Uma vez tratar de prestação de serviços de locação de maquinas pesadas, este contrato administrativo poderá ser prorrogado em observância ao interesse público e, por acordo entre as partes, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde veda-se a vigência do contrato com período superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 Sado ao disposto no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a éfica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões que se fizerem na prestação de serviços de locação de maquinas pesadas, objeto até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRANTE

7.1 Nomear servidor público conforme dispõe o art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril, de 2021, na qualidade de fiscal de execução da ata de registro de preços a ser firmada pelo (Município e a Adjudicatária), declarada vencedora pelo Pregoeiro no desfecho do certame, a qual será denominada detentora da ata de registro de preços, pautando na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, onde a Secretaria Municipal de



Transporte, figurará como órgão gerenciador, onde dita fiscalização decorrente, não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades, responsabilidades.

7.2 Buscando a defesa do interesse público, a Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, quando constar descumprimento de qualquer obrigação por parte da Adjudicatária, deverá expedir ofício ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da Ata de Registro de Preços, solicitando notificação extrajudicial à Adjudicatária, nos termos da lei.

7.3 O Gabinete do prefeito, pautando pelo interesse público deverá notificar formalmente à Adjudicatária, para que se atenha no cumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, seguida de aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado na Ata de Registro de Preços.

7.4 A Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, após constar a possibilidade de permitir a adesão nos quantitativos perquiridos por qualquer órgão na qualidade de não participante, deverá encaminhar a solicitação decorrente ao Gabinete do Prefeito, na qualidade de gestor da ata de registro de preços, para que este possa intermediar junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, o pedido daqueles que manifestarem interesse na adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos em observância aos ditames do art. 86, § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância à regulamentação dada pelo Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, onde a concordância da adesão à ata de registro de preços, compete à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços.

7.5 O Município de Japonvar na qualidade de Contratante, se obriga a proporcionar à Adjudicatária todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo), em observância ao disposto no **caput** c/c parágrafo único do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.6 Constituir servidor para acompanhamento da prestação dos serviços, o qual será responsável pela elaboração da planilha de controle das diárias trabalhadas, colhendo diariamente do operador do equipamento e no final do mês encaminhar para aceite do Secretário Municipal de Transporte, para providências decorrentes no sentido de emissão da ordem de serviços pelo departamento de compras, ordem esta que autorizará a futura contratada na emissão da respectiva nota fiscal de prestação dos serviços

7.7 Para eficácia da Ata de Registro de Preços, compete à Administração, através do Departamento de Licitação, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A proponente licitante, declarada vencedora no desfecho da licitação, uma vez convocada pela Administração, através do Departamento de Licitação se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de decair do direito na contratação e, incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2 A Adjudicatária, uma vez assinado o instrumento contratual (ata de registro de preços e ou contrato administrativo decorrente), emerge na obrigação de disponibilizar as máquinas, in loco, local da execução dos serviços de manutenção da estrada rural não pavimentada, por sua conta e risco, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Todos os equipamentos deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, atendendo às especificações técnicas exigidas pela Administração e à legislação vigente



8.4 A contratada deverá substituir imediatamente qualquer equipamento que apresente falhas mecânicas, defeitos ou indisponibilidade que comprometam a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração

8.5 Será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Adjudicatária e ou Contratada, em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação, onde a Adjudicatária no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.6 Disponibilizar todos os recursos para dar início dos trabalhos, em conformidade com a programação definida pela Secretaria Municipal de Transporte, bem como orientar ao operador para tratar com urbanidade servidores do Município, envolvidos na execução dos serviços, com a recomendação para assinar a planilha de controle diariamente no final do expediente

8.7 A Adjudicatária se obriga em manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a regularidade fiscal que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, Fgts e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas, quando for solicitada pela Administração Municipal.

8.8 A Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de Contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação dos serviços, para atender aos departamentos que integram a Secretaria Municipal de Transporte.

8.9 A Adjudicatária se obriga a aceitar supressões dos quantitativos identificados nos respectivos itens registrados na ata de registro de preços, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 86) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, reconhece que ainda que é vedado acréscimo de quantitativos conforme dispõe o art. 125 da supracitada Lei Federal supracitada.

8.10 A Adjudicatária se obriga a responder em tempo celer e não superior a 03 (três) dias úteis, perante a Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciador, na qualidade órgão gerenciador da ata de registro de preços, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na no cumprimento da execução das obrigações, sob pena de incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.11 A Adjudicatária avoca para si a obrigação de custear todas as despesas decorrentes com transporte, alimentação e eventual hospedagem de seus colaboradores, considerando que a prestação dos serviços será in loco (sede do Município de Japonvar).

8.12 Indicar, imediatamente à assinatura da Ata de Registro de Preços sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativamente ou judicialmente, em face de fato superveniente que venha colocar em risco a regular prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, objeto desta contratação.

CLÁUSULA NONA - DO CRITERIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Somente na ocorrência de prorrogação de vigência do contrato administrativo, dar-se-á as prerrogativas de reajustamento de preços, conforme dispõe o art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 mediante aplicação do percentual acumulado do IPCA/FGV ou outro que vier a substituí-lo, em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência, e na respectiva ata de registro de preços

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO



10.1 Este Contrato Administrativo poderá ser extinto de pleno direito pelo Órgão Gestor em observância ao disposto no art. (137 a 139) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 quando:

10.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

10.1.2 A Contratada não retirar qualquer ordem de serviço no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato administrativo, se assim for decidido pela Administração;

10.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

10.1.5 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

10.1.6 Pela contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização sobre a prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

11.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, em observância ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesse contrato administrativo, e quaisquer outras irregularidades, a Autoridade Máxima Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

12.2.1 advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.2.2 multa pecuniária de 10% (dez por cento) por descumprimento da obrigação e que venha comprometer o fornecimento objeto desta licitação, garantido o contraditório e ampla defesa.

12.2.3 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da do contrato administrativo na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação e que venha comprometer o registro de preços para futura e eventual "locação de máquinas pesadas", objeto desta licitação, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2.4 suspensões temporárias de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Japonvar/MG, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme disposto no art. 67, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.5 declarações de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



12.3 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos do anexo I - Termo de referência, no que couber aos termos Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025, que regulamenta os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Na ocorrência de eventual prorrogação do contrato administrativo, os quantitativos poderão ser renovados nos mesmos quantitativos do contrato original, conforme dispõe o Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2.025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PÚBLICAÇÃO

17.1 É de total responsabilidade da Administração, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, nos órgãos oficiais, conforme determina o parágrafo único do art. 176 da lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

17.1 As partes elegem o foro da Comarca de, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

17.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Local/data....., de de 2026

Nome
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS - MODELO

Local/Data..... de..... de

A
Prefeitura Municipal de Japonvar
Att. Pregoeiro Oficial
JAPONVAR-MG

Prezado Senhor,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 060/2026 – Pregão Presencial nº: 006/2026 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta para “**registro de preços**” para o futuro e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de “**locação de máquinas pesadas**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, onde concordamos com todos os termos do instrumento convocatório/edital, e com os termos do anexo II – minuta ata de registro de preços e com os termos do anexo III – minuta do contrato administrativo e, de forma parcelada, conforme detalhado no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA PÁ CARREGADEIRA TIPO (CASE W20 CAPACIDADE MINIMA COROADA DA CAÇAMBA: 1,72 M³, FORÇA DE ESCAVAÇÃO: ATÉ 8.126 KG; LARGURA DA CAÇAMBA: 2.472 MM OU 2.403 MM; CARGA DE TOMBAMENTO RETA: ATÉ 7.551 KG; ALCANCE DE DESCARGA (MÁXIMA ALTURA): ATÉ 2.392 MM; CAPACIDADE HIDRÁULICA DE LEVANTE À ALTURA MÁXIMA: ATÉ 5.468 KG; ALCANCE DA CAÇAMBA TOTALMENTE ELEVADA, DESPEJO 45°: ATÉ 1.045 MM.) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.		
02	12	MÊS	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA PÁ CARREGADEIRA TIPO (CASE W20 CAPACIDADE MINIMA COROADA DA CAÇAMBA: 1,72 M³, FORÇA DE ESCAVAÇÃO: ATÉ 8.126 KG; LARGURA DA CAÇAMBA: 2.472 MM OU 2.403 MM; CARGA DE TOMBAMENTO RETA: ATÉ 7.551 KG; ALCANCE DE DESCARGA (MÁXIMA ALTURA): ATÉ 2.392 MM; CAPACIDADE HIDRÁULICA DE LEVANTE À ALTURA MÁXIMA: ATÉ 5.468 KG; ALCANCE DA CAÇAMBA TOTALMENTE ELEVADA, DESPEJO 45°: ATÉ 1.045 MM.) COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.		
03	12	MÊS	LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA DE RETROESCAVADEIRA TIPO (580N DA CASE) SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA 75 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6674 KG CAPACIDADE DA CARREGADEIRA DE 1M3 E DA RETROESCAVADEIRA MÍNIMA DE 0,26 M, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 M;(COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS E OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.		
			LOCAÇÃO DE 01 (UMA) MAQUINA DE RETROESCAVADEIRA TIPO (580N DA CASE) SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, POTÊNCIA LÍQUIDA 75 HP, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 6674 KG CAPACIDADE DA		



04	12	MÊS	CARREGADEIRA DE 1M3 E DA RETROESCAVADEIRA MÍNIMA DE 0,26 M, PROFUNDIDADE DE ESCAVAÇÃO MÁXIMA DE 4,37 M;(COM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS SEM OPERADOR E SEM COMBUSTÍVEL.		
----	----	-----	---	--	--

Diante disto, apresentamos nossa proposta de preço no valor global de R\$.....(.....).
por conta da prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, conforme detalhado no quadro acima.

Certificamos que nossa proposta tem validade de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual (ata de registro de preços), no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração.

Não obstante, estamos cientes ainda de que a ata de registro de preços terá a vigência o período de 01 (um) ano, conforme constou da informação inserida no anexo I – termo de referência, onde estamos ciente que na ocorrência de prorrogação de vigência conforme dispõe caput do art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

Por final apresentados os dados bancários da nossa empresa (banco.....agencia..... conta corrente nº.....), onde não obstante certificamos que o nosso representante para contato é o Sr.....
celular (.....). email.....

Sendo o quanto tínhamos para o momento, antecipamos sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Atenção licitante: A proposta deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser enfilexada no envelope 01 (um) proposta de preços, conforme constou do detalhado no edital e no anexo I – termo de referência, sob pena de desqualificação/inabilitação da proponente licitante.



**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, “Declara” para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfileirado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **060/2026**

PREGÃO PRESENCIAL Nº: **006/2026**

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”** que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06, CONFORME DISPOSTO NO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 060/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado **“Declara”**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e, conforme dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que está apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de.....

.....

Nome:>

CPF:>

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfileirado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DE CUSTO, CONFORME DISPÕE O ART. 62, § 1º DA LEI
FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”**, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 006/2026, que a sua proposta de preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, conforme dispõe o art. 62, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE PLENO REQUISITO DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE O CAPUT, INCISO I DO ART. 63 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”**, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 006/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o caput, inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde, Não obstante, **“Declara”** ainda, que está ciente que a apresentação de documentação em desconformidade com o exigido no edital, pode acarretar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



ANEXO X - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO COM ENTES PÚBLICOS NO ANO CALENDÁRIO, CUJO SOMATÓRIA DE VALORES, NÃO ULTRAPASSA A RECEITA BRUTA MÁXIMA DEFINIDA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, CONFORME DISPÕE O § 2º DO ART. 4º DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO LICITATORIO Nº 060/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **“locação de máquinas pesadas”**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, **“Declara”**, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Pregão Presencial nº 006/2026, a inexistência de contratação celebrada com Entes Públicos, no ano calendário, cuja somatória de valores extrapola a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento com empresa de pequeno porte, conforme dispõe o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Atenção licitante: Esta declaração deverá ser devidamente data e assinada preferencialmente digitalmente devendo a mesma ser anexada juntamente com a documentação de habilitação e, enfeixado no envelope 02 (dois) – documentação de habilitação.



AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no inciso I, do parágrafo único do artigo 176 e conforme disposto no artigo 55, inciso I alínea "a", todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, torna público que fará realizar licitação na modalidade de "Pregão Presencial" na forma que segue:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2026

PRGÃO PRESENCIAL Nº 006/2026

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços**, objetivando a futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de "**locação de máquinas pesadas**", para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Transporte, conforme detalhado no termo de referência, licitação esta a ser regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 011, de 26 de fevereiro de 2025, decreto este que instituiu nova regulamentação para os procedimentos de registro de preços no âmbito do Município de Japonvar, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, a qual figurará como órgão gerenciado.

CRITERIO DE JULGAMENTO: **Menor preço unitário**

PRAZO DE ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: **Até o dia 06/08/2026 até as 09h00m – horário de Brasília.**

SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO: **No dia 06/08/2026 com início às 09h10m – horário de Brasília**

O edital objeto deste pregão presencial, encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município de Japonvar www.japonvar.mg.gov.br. Recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, o acompanhamento das publicações inseridas no site supracitado.

Japonvar/MG, 23 de julho de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 016, de 06.02.2025